



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **EDITAL**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

#### **PROCESSO Nº 776/2017**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI N.11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ: sob nº 45.291.234/0001-73, apresentado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da **Comissão Permanente de Licitação**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, até 31 de Dezembro de 2017. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **9:30 horas do dia 06/04/2017**, na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, localizada à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro - Colina/SP.**

#### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Central Municipal de Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

#### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das Certidões Negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **5. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

5.1 – No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## **6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO**

As amostras dos produtos: abacaxi; mamão, repolho, tangerina, couve, batata doce, mandioca, alface, cheiro verde e laranja, deverão ser entregues na Central Municipal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

Alimentação “Eng. Kátia Tornelli”, à Avenida Cel. Antenor Junqueira Franco - nº 164 - Centro – Colina/SP, até o dia 06/04/2017, das 7:00 às 9:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da “Central Municipal de Alimentação - ENG. KATIA TONELLI” – Avenida Coronel Antenor Junqueira Franco nº 164, Centro, conforme cronograma de entrega nas segundas – feiras e das 7:00 às 10:00 horas, até 31/12/2017, na qual se atestará seu recebimento.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não correspondem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – Os legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – Deverão estar isentos de:

8.3.1 – Substâncias terrosas;

8.3.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.3.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.3.4 – Sem umidade externa anormal;

8.3.5 – Isentos de odor e sabor estranhos;

8.3.6 – Isento de enfermidades;

8.3.7 – Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor Máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de acordo assinado por ambas as partes.

## **10. PAGAMENTO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

10.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a ultima entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, no horário de 8:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br).

11.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

11.3 – Para composição do preço de referencia, serão considerados os preços de referencia praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

11.4 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

11.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 24 de Março de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2017**

**PROCESSO Nº 776/2017**

## **ANEXO I**

### **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

### **ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

<b>ITEM</b>	<b>Quantidade</b>	<b>UN</b>	<b>HORTIFRUTI</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
001	600	KG	ABACAXI	5,69	3.414,00
002	2.400	KG	MAMÃO	4,47	10.728,00
003	1.440	KG	REPOLHO	4,53	6.523,20
004	6.000	KG	TANGERINA	5,74	34.440,00
005	720	MÇ	COUVE	4,75	3.420,00
006	960	KG	BATATA DOCE	4,94	4.742,40
007	2.000	KG	MANDIOCA	4,97	9.940,00
008	1.680	KG	ALFACE CRESPA	9,50	15.960,00
009	360	MÇ	CHEIRO VERDE	4,55	1.638,00
010	2.821	KG	LARANJA	3,55	10.014,55

Total Geral Estimado **R\$ 115.640,15** (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e quinze centavos)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

Fornecedor:					
CNPJ: _____ Inscr. Est.: _____			<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.017.</b>  Data: <b><u>24/03/2.017.</u></b> Encerramento: <b><u>06/04/2.017.</u></b>		
Endereço: _____					
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____					
Local de Entrega: <b><u>“Cozinha Piloto” - Av. Cel. Antenor J. Franco, nº 164 -Centro.</u></b>			Prazo para entrega do material:		
Condições de Pagamento: <b><u>Conforme Edital.</u></b>			.....PARCELADO.....		
IMPORTANTE: A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte do material discriminado ou rejeitar todos desde que haja conveniências para seus serviços.			Validade desta proposta:  60 dias		
<b><u>Objeto:-</u></b> Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.					
ITEM	QTD.	UN	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
001	600	KG	ABACAXI		
002	2.400	KG	MAMÃO		
003	1.440	KG	REPOLHO		
004	6.000	KG	TANGERINA		
005	720	MÇ	COUVE		
006	960	KG	BATATA DOCE		
007	2.000	KG	MANDIOCA		
008	1.680	KG	ALFACE CRESPA		
009	360	MÇ	CHEIRO VERDE		
010	2.821	KG	LARANJA		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....</b>				<b>R\$</b>	<b>.</b>
<b><u>Observação:-</u></b>					

A PREFEITURA solicita V. S. apresentar até a data do encerramento desta Licitação os preços e demais condições de venda para o material acima discriminado, bem como DESCONTOS e I.P.I.

Recebemos a Chamada Pública de <b><u>Nº 001/2.017.</u></b>  Para Cotação à Prefeitura Municipal de Colina  _____/_____/_____ data	assinatura	Data, Carimbo e assinatura do fornecedor proponente  Data ____/____/_____  _____ Assinatura
--	------------	--

- (Colocar esta proposta em envelope fechado e lacrado)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:
6. Nome do representante legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
B – Fornecedores participantes (Grupo Formal)				
Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. Nº da Agência:	5. Nº da Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Colina		CNPJ: 45.291.234/0001-73		3. Município: COLINA/SP
4. Endereço: Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466				5. DDD/Fone (17) 3341-9448
6. Nome do representante e email:				7. CPF:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>		
<b>VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>		
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecida neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento</b>		
<b>Local e data:</b>	<hr/> <b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone / email:</b>
		<b>CPF:</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **ANEXO III**

### **Minuta de Contrato de Compra e Venda**

**Contrato nº \_\_\_\_/2017**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MINUTA)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Paulo de Miranda nº 466, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Clausula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE CONFORME DESCRITO NO Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Alimentação Escolar.

#### **CLAUSULA QUARTA:**

**OS CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em no Máximo 30 dias após assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CLAUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 31/12/2017, ou ainda, até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLAUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritivos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

1. Nome Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ unidade	7. Preço proposto	8. Valor Total

## **CLAUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLAUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Depto de Merenda Escolar... 33.90.90 – Material de Consumo – Federal. - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

## **CLAUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

parcela vencida. Ressalvamos aos casos quando não efetivados aos repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 ( cinco ) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 ( cinco ) anos Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designada pelo FNDE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

**Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000**

**Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)**

**site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br**

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada publica nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes
- b. quaisquer inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Colina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colina (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

DIAB TAHA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

Contratado

## **Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG: